

Ofício 15.648/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 04/12/2025 às 18:22:46

Setores envolvidos:

GP

Encaminha resposta ao Requerimento Nº 3385/2025

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 3385/2025 - Pedido de Informação de autoria da Mesa Diretora, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

emissao_A6ADDF2E465611987DCB5DB5_memorando_1_59_809_2025_assinado_versaoImpressao_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	04/12/2025 18:24:21	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C29-2BDD-0557-E911**

Memorando 1- 59.809/2025

De: Edson A. - AMC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2025 às 10:47:00

Setores envolvidos:

GP, AMC

Elaborar Resposta ao Pedido de Informação nº 3385/2025

Informações sobre a transferência da concessão do transporte público – Lote 01-Requerimento nº 3385/2025

Em atenção ao Requerimento nº 3385/2025, informo que a transferência da concessão do Lote 01 do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Caruaru decorreu de solicitação conjunta da empresa então concessionária Capital do Agreste Transportes Urbanos Ltda. e da empresa Bandeira Mobilidade e Serviços Ltda., conforme verificado no Ofício nº 01/2024, encaminhado pelas próprias empresas ao Poder Concedente.

Portanto, não houve iniciativa da Administração Pública em promover tal transferência. Pelo contrário, a AMC foi provocada pelos próprios operadores, em razão das dificuldades financeiras graves enfrentadas pela antiga concessionária, que já havia reduzido linhas, perdido capacidade operacional e adotado operação compartilhada com outras empresas.

O pleito fundamentou-se:

- No item 20 do Edital da Concorrência nº 005/2013, que prevê expressamente a possibilidade de transferência da concessão, desde que solicitada conjuntamente pelos interessados e aprovada pelo Poder Concedente;
- No art. 27 da Lei nº 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões), que autoriza a transferência desde que preservadas as condições técnicas, econômicas e jurídicas para a execução do serviço.

Documentos apresentados para comprovação da capacidade técnica da nova concessionária

Frota própria mínima

Na época da transferência da concessão Bandeira Mobilidade apresentou documentação comprobatória da aquisição de 7 ônibus seminovos, conforme Contrato de Compra e Venda firmado com a empresa Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda., datado de 15/05/2025.

O contrato inclui:

- Relação completa dos veículos (placa, chassi, RENAVAM, ano/modelo)
- Declaração de entrega dos veículos em perfeito estado de conservação
- Responsabilidade integral da compradora sobre obrigações e custos subsequentes

Além disso, a empresa comprovou a aquisição de 28 novos ônibus, já em processo de entrega, o que reforçou a sua

capacidade de investimento e o compromisso com a renovação da frota municipal.

Estrutura física (garagem e manutenção)

A Bandeira apresentou o Contrato de Locação Comercial do imóvel localizado no Loteamento Del Rey, Galpão 01, bairro Pinheirópolis – Caruaru, com área total de 3.518 m², destinado exclusivamente para garagem, pátio, manutenção preventiva e atividades operacionais.

O contrato:

- Está vigente pelo prazo de 39 meses
- Prevê uso exclusivamente comercial
- Possui cláusulas específicas de adequação do imóvel para fins operacionais

A AMC realizou vistoria e validou a capacidade do espaço.

Experiência prévia

A documentação analisada demonstrou que a empresa integra grupo empresarial atuante em gestão e operação de transporte, com experiência compatível com as exigências do Edital.

A aferição da experiência ocorreu nos pareceres técnicos e jurídicos que instruíram o procedimento.

Sobre a frota atualmente utilizada e a natureza jurídica da transição

A operação inicial da Bandeira Mobilidade ocorreu com o uso de parte da frota antiga de forma temporária e excepcional, em razão da antecipação da transição solicitada pela própria Capital do Agreste, que já não conseguia manter o serviço.

É importante ressaltar:

- O mercado nacional não possui ônibus urbanos novos em pronta entrega;
- A fabricação demanda meses;
- A interrupção do serviço causaria prejuízo social severo.

Assim, a utilização transitória da frota antiga e de veículos alugados/cedidos não caracteriza ilegalidade, mas medida necessária para preservar a continuidade do serviço público essencial.

A situação começou a se regularizar com:

- A chegada dos ônibus adquiridos
- A substituição gradual dos veículos cedidos/alugados
- A implantação de garagem própria locada e equipada

Estrutura operacional da Bandeira Mobilidade no município

A empresa possui estrutura física adequada, incluindo:

- Garagem exclusiva
- Pátio para estacionamento de frota
- Oficina para manutenção preventiva e corretiva
- Área administrativa e de apoio operacional

Todos os elementos foram conferidos em vistoria técnica da AMC e cumprem o Edital e o Contrato de Concessão.

Plano de operação, fiscalizações e autuações

A Bandeira Mobilidade apresentou plano operacional contendo:

- Matriz de horários
- Dimensionamento de frota por linha
- Escalas de motoristas e cobradores
- Procedimentos de despacho e controle
- Estrutura de gerenciamento da operação

A AMC realizou fiscalizações desde a entrada em operação da nova concessionária, com ênfase em:

- Fiscalização de ocorrências por atrasos em viagens
- Ações corretivas aplicadas
- Verificação de itens de segurança e acessibilidade
- Monitoramento diário da operação

Sobre o suposto parentesco citado na Ação Popular

A AMC não tinha conhecimento prévio de eventual parentesco entre sócio da Bandeira Mobilidade e membro do Poder Executivo Municipal ao longo da análise da solicitação.

Destaca-se:

- A solicitação de transferência foi conjunta entre as duas empresas, conforme Ofício nº 01/2024.
- A análise da AMC se restringiu aos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais, conforme previsões legais.
- A simples existência de vínculo familiar, sem interferência contratual ou administrativa, não constitui impedimento legal, nem foi elemento de avaliação administrativa.

Considerações finais técnicas

Após análise completa do processo e da documentação apresentada pelas empresas, conclui-se que:

1. A transferência da concessão foi solicitada pelas próprias empresas, conforme previsão legal e editalícia.
2. A AMC não teve qualquer iniciativa direta, atuando apenas como órgão competente para análise e decisão administrativa.
3. Não há prejuízo ao erário, uma vez que não houve aporte de recursos públicos ou renúncia fiscal.
4. A continuidade do serviço público foi preservada, evitando colapso na mobilidade urbana.
5. A nova concessionária demonstrou capacidade técnica, econômica e estrutural, incluindo aquisição de frota, contratação de garagem, implementação de operação e início da renovação de veículos.
6. As medidas administrativas adotadas atenderam ao interesse público, à eficiência e à segurança do usuário do transporte coletivo.

Atenciosamente,

Edson Nóbrega de Almeida
Presidente da AMC

Anexos:

Anexo_10_Contrato_de_compra_e_venda_de_7_sete_onibus_semi_novos_da_Empresa_Cidade_Alta_Transportes_e
Anexo_11_Contrato_de_locacao_de_imovel_para_garagem_entre_a_Empresa_Bandeira_Mobilidade_e_H_R_Santos
Anexo_12_Foto_01_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_13_Foto_02_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_14_Foto_03_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_15_Foto_04_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_16_Foto_05_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_17_Foto_06_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_18_Foto_07_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_19_Foto_08_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_1_Of_n_01_2024_Solicitacao_das_empresas_para_transferencia_da_concessao.pdf
Anexo_20_Foto_09_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_21_Foto_10_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_22_Foto_11_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_23_Foto_12_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_24_Foto_13_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_25_Foto_14_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_26_Foto_15_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_27_Foto_16_da_garagem_da_Bandeira_Mobilidade.pdf
Anexo_2_Of_n_02_2024_Informacao_complementar_da_Empresa_Bandeira.pdf
Anexo_3_2_Termo_Aditivo_ao_Contrato_n_010_2015_Concessao_de_Transferencia_da_Capital_x_Bandeira.pdf
Anexo_4_Publicacao_em_Diario_Oficial_do_2_Termo_Aditivo_ao_Contrato_n_010_2015.pdf

Anexo_5_Of_n_0353_2025_Solicitacao_da_Empresa_Capital_do_Agreste_sobre_antecipacao_de_transferencia_da
Anexo_6_Of_n_4_909_2025_Consulta_da_AMC_sobre_antecipacao_de_concessao_da_Capital_do_Agreste.pdf
Anexo_7_Of_n_011_2025_Manifestacao_da_Empresa_Bandeira_sobre_antecipacao_da_concessao.pdf
Anexo_8_3_Termo_Adtivo_Contrato_de_Concessao_n_010_2015_Bandeira_Mobilidade_e_Servicos_Ltda.pdf
Anexo_9_Publicacao_em_Diario_Oficial_do_3_Termo_Aditivo_ao_Contrato_n_010_2015.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON NOBREGA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A6AD-DF2E-4656-1198> e informe o código A6AD-DF2E-4656-1198



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6AD-DF2E-4656-1198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON NOBREGA DE ALMEIDA (CPF 619.XXX.XXX-72) em 04/12/2025 10:47:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A6AD-DF2E-4656-1198>

Caruaru-PE, 03 de janeiro de 2024.

Ofício 01/2024

À AMTTC – Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru
Av. Gregório de Matos, 401, Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.030-230

A/C Cel. Edson Nóbrega de Almeida
MD: Presidente da AMTTC

Ref.: Transferência de concessão. Prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros – STPP. Contrato nº 010/2015.

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Capital do Agreste Transportes Urbanos Ltda. (“Capital do Agreste”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.454.325/0001-19, com sede à Rua José Carlos Coutinho, 264, Cedro, Caruaru/PE, e **Bandeira Consultoria em Gestão Empresarial e Apoio Administrativo Ltda. (“Bandeira Consultoria”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.489.763/0001-50, com sede à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 4060, Sala 903, Boa Viagem, Recife/PE, vêm apresentar as seguintes considerações, para, ao final, requerer.

Como cediço, a Capital do Agreste é signatária do Contrato nº 010/2015, por meio do qual firmou com a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – AMTTC, a concessão do serviço de transporte público de passageiros no âmbito do Município de Caruaru, licitada através da Concorrência Pública nº 005/2013, vigente até 25 de junho de 2033.

Ocorre que tornou-se necessário esclarecer que a Capital do Agreste, diante de dificuldades enfrentadas ao longo do contrato, decorrentes, inclusive, de situações de força maior, vem suportando prejuízos que limitam a realização de maiores investimentos na prestação dos serviços, razão pela qual buscou alternativas legais, administrativas e amigáveis para a continuidade das atividades, justamente, com o objetivo de não prejudicar a população usuária e o Poder Concedente.



Nesta senda, o Edital da Concorrência nº 005/2013 previu no seu item 20, a possibilidade da **transferência da concessão dos serviços**, condicionando à anuência do Poder Concedente, conforme previsto no artigo 27 da Lei nº 8.987/95, Lei Geral de Concessões:

20.2. A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência da DESTRA;

[...]

20.4. A transferência da concessão só poderá ser solicitada conjuntamente pelos interessados.

(Grifos acrescidos)

Nesse trilhar, também está previsto no Edital a sua obediência e vinculação à Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações, e à Lei Municipal nº 5.085/2010, que disciplina o serviço de transporte público de passageiros no município de Caruaru.

Logo, na referida Lei Municipal, como não poderia ser diferente, é reconhecida a possibilidade da transferência, conforme disciplina em seu artigo 20:

Art. 20. A concessão é delegada em caráter pessoal, somente podendo ser transferida se atendida as condições previstas no Art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995.

(Grifos acrescidos)

Em consonância, da mesma forma previu o atual Contrato de Concessão nº 10/2015, **prevendo que a transferência da concessão deverá ser solicitada conjuntamente pelos interessados:**

21. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

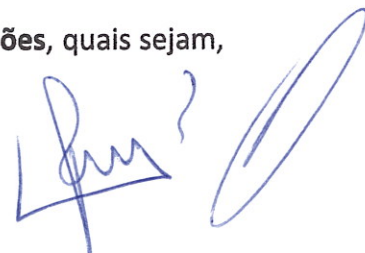
21.1 Quaisquer modificações do Contrato Social, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para registro na DESTRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da modificação

21.1.1 Quaisquer alterações somente poderão ocorrer após a vigência de 02 (dois) anos do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

21.2 A transferência da concessão só poderá ser solicitada conjuntamente pelos interessados.

(Grifos acrescidos)

Desta forma, uma vez que o concessionário substituto cumpra os requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 27 da Lei Geral das Concessões, quais sejam,



as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, faz-se perfeitamente possível a transferência do contrato de concessão, em tratativas amigáveis e sem penalizar as partes envolvidas, devendo-se requerer a necessária anuência do Poder Concedente.

Sendo assim, ante as previsões em Lei Federal, Lei Municipal e no instrumento convocatório, **vêm estas empresas informar o interesse na transferência do Contrato de Concessão nº 10/2015 da empresa Capital do Agreste para a empresa Bandeira Consultoria**, para que esta assuma integralmente a prestação do referido serviço de transporte público de passageiros.

Imperioso salientar que a transferência tem como finalidade primordial a de promover o aperfeiçoamento dos serviços e que a Bandeira Consultoria possui total capacitação para a assunção do serviço atualmente executado, bem como em **manter-se sob as condições impostas no certame**, desempenhando os serviços sob plena capacidade operacional.

Ainda, reitera-se que, para Administração, é mais vantajosa a transferência subjetiva de um contrato administrativo em face à realização de um novo processo licitatório, em razão do decurso de tempo necessário para sua homologação, dos custos para elaboração, do indispensável trâmite administrativo, além do risco da oscilação dos valores recebidos como contraprestação pecuniária - fatores esses que podem resultar, inclusive, na interrupção da prestação dos serviços, que contraria o principal objetivo da prestação, o contínuo atendimento ao interesse público.

Por fim, em observância aos regramentos do instrumento contratual, as empresas signatárias vêm requerer a anuência dessa Autarquia para a **transferência da concessão do serviço de transporte público de passageiros a que se refere o contrato nº 010/2015**, nos termos das Leis transcritas neste documento e a fim de tornar possíveis as demais tratativas e providências entre todas as partes envolvidas para a concretização deste objetivo comum na forma legal, sabendo que, em nenhuma hipótese restará caracterizada sucessão empresarial entre elas.



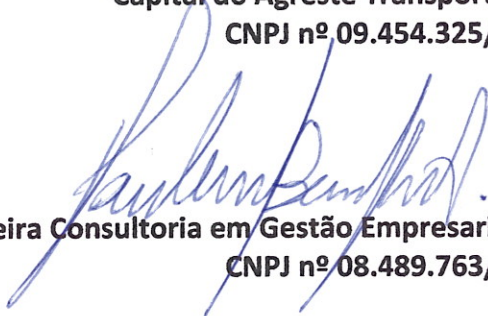
Na certeza de vosso acatamento, reiteramos o zelo das empresas com as obrigações contratuais e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, ao tempo que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Capital do Agreste Transportes Urbanos Ltda.

CNPJ nº 09.454.325/0001-19



Bandeira Consultoria em Gestão Empresarial e Apoio Administrativo Ltda.

CNPJ nº 08.489.763/0001-50

Caruaru-PE, 17 de janeiro de 2024.

Ofício 02/2024

À AMTTC – Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru
Av. Gregório de Matos, 401, Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.030-230

A/C Cel. Edson Nóbrega de Almeida
MD: Presidente da AMTTC

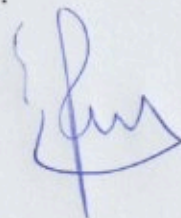
Assunto: Transferência de concessão. Prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros – STPP. Contrato nº 010/2015. Despacho nº 9-1.761/2024.

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Bandeira Consultoria Em Gestão Empresarial e Apoio Administrativo Ltda. (“Bandeira Consultoria”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.489.763/0001-50, com sede à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 4060, Sala 903, Boa Viagem, Recife/PE, vêm apresentar as seguintes considerações acerca do documento em epígrafe.

Primeiramente, rememora-se que a Capital do Agreste, a atual signatária do Contrato nº 010/2015, celebrado com a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – AMTTC e que tem por objeto é a concessão do serviço de transporte público de passageiros no âmbito do Município de Caruaru, vem encontrando enormes dificuldades operacionais para manter a contínua prestação dos serviços com a necessidade de aprimoramento e realização de investimentos, **razão pela qual buscou alternativas legais, administrativas e amigáveis para a manutenção dos serviços sem solução de continuidade, tendo em vista não prejudicar a população usuária e o Poder Concedente.**

Dessa forma, em conformidade com as normas vigentes, **a referida empresa requereu, conjuntamente com a Bandeira Consultoria, na forma que determina o Contrato de Concessão, a transferência da concessão para a segunda empresa**, como medida dotada de pleno amparo legal e benéfica às partes e ao interesse público.



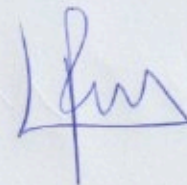
Diante disso, e considerando, ainda, que já foram evidenciadas as previsões legais que resguardam o procedimento de transferência da concessão, faz-se oportuno, por meio do presente expediente, elucidar as principais questões que corroboram a referida vantajosidade na adoção deste procedimento no presente caso.

Inicialmente, importante destacar que **a Bandeira Consultoria é plenamente capaz de cumprir com as exigências necessárias à assunção do serviço** atualmente prestado pela Capital do Agreste, conforme é estabelecido pelo dispositivo legal, visto que possui **idoneidade administrativa, financeira e jurídica**, bem como que esta empresa, no prazo a ser estabelecido pela Concedente, dotará da estrutura física em instalações e do capital necessário para manter a prestação dos serviços em pleno vigor, **sem comprometimento da regular continuidade do serviço público**.

A empresa atende, ainda, os requisitos necessários à sua contratação, haja vista que se encontra com **habilitação jurídica** plenamente regular, conforme sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e seus **atos constitutivos** devidamente arquivados perante a JUCEPE. Além disso, possui comprovada **regularidade fiscal municipal, estadual e federal**, bem como a **regularidade trabalhista**, como fazem prova as respectivas Certidões Negativas de Débito.

Ademais, outro ponto a se destacar é a plena **capacitação técnica** desta para prestação dos serviços, levando em consideração, sobretudo, que o seu Sócio Administrador, **o Sr. Paulo Murilo Bandeira de Albuquerque Filho, comprova vasta experiência profissional adquirida no ramo, tendo atuado por mais de 25 (vinte e cinco) anos** na operação de outras empresas com ampla atuação no transporte público e particular de passageiros, consoante fora devidamente atestado pela **Expresso Vera Cruz Ltda.** e, principalmente, pelo **Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM** nos documentos já apresentados perante o Município de Caruaru.

Não obstante a comprovada capacidade da Bandeira Consultoria, bem como a reconhecida legalidade do procedimento de transferência da concessão, convém rememorar que **outra vantagem em adotar-se o procedimento de transferência é o fato de que esta empresa já formalizou seu compromisso em assumir a concessão em suas atuais condições, sem exigir, no presente momento, a revisão das tarifas cobradas pela prestação**



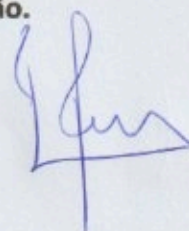
do serviço. Em outras palavras, a assunção do serviço mediante transferência envolverá a vantagem aos usuários da ausência de impactos imediatos nos moldes da prestação do serviço e nas tarifas a serem pagas pelo seu usufruto, atendendo ao interesse público.

Oportuno mencionar, inclusive, que, como é de conhecimento público, por ocasião da assinatura do contrato com a atual concessionária, o lote abarcado pelo contrato de concessão em comento sofreu supressões que impactam na receita, o que traz à tona discussões sobre a atual equação econômico-financeira do instrumento e a possibilidade de reequilíbrio. Apesar disso, **a Bandeira Consultoria já manifestou interesse na assunção do contrato em seus moldes atuais**, sem prejuízo dos eventuais reajustes tarifários cabíveis, mas sem condicionar a assunção a um imediato procedimento de reequilíbrio contratual em razão dos atuais valores de tarifa.

Por outro lado, caso optasse pela realização de um novo processo licitatório, além da alta probabilidade de inexistência de interessados em razão do desequilíbrio econômico-financeiro atualmente existente no lote, ainda que interessados eventualmente se apresentassem, o Município de Caruaru estaria sujeito às propostas ofertadas, cuja formulação envolveria o estudo econômico-financeiro do contrato e, com isso, resultaria no inevitável aumento das tarifas atualmente cobradas.

Portanto, por ocasião da transferência da concessão, a Bandeira Consultoria assumirá a concessão pública nestes mesmos termos e condições, **dirimindo os riscos de elevação da tarifa do sistema no presente momento, que, certamente**, bem como afastando todos os encargos burocráticos inerentes à execução de uma nova licitação.

Além de ser vantajosa ao interesse público do ponto de vista econômico-financeiro, a transferência é procedimento alternativo aos longos prazos que se impõem aos processos licitatórios – que envolve desde o procedimento interno da licitação e a atuação de órgãos interessados, até cada uma das etapas da fase externa – **a transferência da concessão também preserva o serviço dos iminentes riscos de interrupção, considerando que a atual concessionária, apesar dos diversos esforços que vem investindo na manutenção da prestação dos serviços, pode, ao longo do decurso das fases de um certame, não mais suportar a continuidade da operação nos moldes contratuais e, como consequência, acometer-se um comprometimento parcial ou total da operação.**

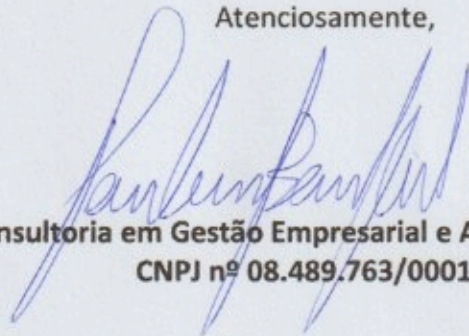


Sendo assim, em situações como a presente, para a Administração, torna-se vantajoso transferir um contrato administrativo em vez de realizar um novo processo licitatório, em razão do decurso de tempo necessário para sua homologação, dos custos para elaboração e do indispensável trâmite administrativo, fatores esses que podem resultar, inclusive, na interrupção da prestação dos serviços essenciais à população, que contraria o principal objetivo da prestação, **o contínuo atendimento ao interesse público.**

Em face de todo o exposto, **evidencia-se que a transferência do contrato de concessão pública, além de legal, é medida benéfica às partes envolvidas e, sobretudo, está em total consonância com a supremacia do interesse público,** principalmente, pela manutenção das condições de execução atualmente existentes, conforme expressamente previsto na Lei Geral das Concessões, e por ter como primordial objetivo a preservação da continuidade do serviço público essencial.

Na certeza de vosso entendimento, reiteramos o zelo desta empresa com as obrigações contratuais e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, ao tempo que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Bandeira Consultoria em Gestão Empresarial e Apoio Administrativo Ltda.
CNPJ nº 08.489.763/0001-50

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015, PARA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DO LOTE Nº 01 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CARUARU/PE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CARUARU - AMTTC, A EMPRESA CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA. E A EMPRESA BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, neste ato, legalmente representado por seu Prefeito, o Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.859.118 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.574.724- 40, com endereço na Travessa Vigilante Rodoviário, 156, Nova Caruaru, por intermédio da **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CARUARU – AMTTC**, neste ato, representada pelo seu Diretor- Presidente, o Sr. Édson Nóbrega de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.556.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.629.454-72, com endereço na Rua Fernão Dias Paes, nº 253, Edifício Maria Helena, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominados “**PODER CONCEDENTE**”; a empresa **CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.454.325/0001-19, com sede na Rua José Carlos Coutinho, 264, Cedro, Caruaru/PE, CEP: 55.020-500, neste ato, representada pela sua sócia administradora, a Sra. Kelbya Nyedja de Almeida Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00770116551, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.742.004-15, com endereço na Rua Almirante Custódio de Mello, 22, Country Club, Juazeiro/BA, CEP: 48.902-233, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE**”; e a empresa **BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.489.763/0001-50, com sede na Avenida Adjair da Silva Casé 800, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-740, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. Paulo Murilo Coelho Bandeira de Albuquerque Filho, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.568.999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.207.724-49, com endereço na Av. Boa Viagem, 674, Apto. 302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.011.000, e pelo Administrador, o Sr. Francisco Agnêlio Rodrigues, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28696897 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.205.088-42, com endereço profissional estabelecido Rua Magda Perona Frossard, 155, Apto. 51, Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP, CEP 14026596, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA BANDEIRA**”; todos, em conjunto, denominados “**PARTES**” e, individual e indistintamente, “**PARTE**”;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a importância dos serviços objeto do Contrato de Concessão nº 010/2015 (“**CONTRATO**”);

CONSIDERANDO que o **CONTRATO** foi assinado em 24 de agosto de 2015, em decorrência da homologação da licitação e da adjudicação do objeto oriundo da Concorrência Pública nº 005/2013 à **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE**;

CONSIDERANDO que, em 24 de junho de 2018, ocorreu a celebração do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao **CONTRATO**, por meio do qual procedeu-se o realinhamento dos prazos e da remuneração dos serviços, bem como a readequação qualitativa de determinados critérios técnicos da concessão;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do **CONTRATO** é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo, prorrogáveis na forma da legislação, sobretudo, da Lei Municipal nº 5.085/2010;

CONSIDERANDO que, apesar disso, a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** tem relatado o enfrentamento de dificuldades ao longo do contrato, decorrentes, inclusive, de situações de força maior como a pandemia da **COVID-19**, e que vem suportando prejuízos que limitam a realização de maiores investimentos na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que, por tais razões, a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** buscou alternativas legais, administrativas e amigáveis para assegurar a continuidade das atividades, justamente, com o objetivo de não prejudicar a população usuária e o Poder Concedente;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** adotou medidas preventivas, sobretudo, tendo em vista os investimentos a serem concretizados ao longo da vigência do **CONTRATO**, sem que tenha incorrido em condutas que pudessem ensejar a intervenção na concessão ou a caducidade do contrato;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** apresentou documentação comprobatória da sua capacidade em operar o serviço de transporte público em Caruaru bem como declarações em que se compromete a cumprir, dentro dos prazos previstos, as obrigações inerentes ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que o Edital da Concorrência nº 005/2013, em seu item 20, previu a possibilidade de transferência da concessão, desde que mediante anuência prévia da **AMTTC** e por meio de solicitação apresentada conjuntamente pelos interessados;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido previu o **CONTRATO**, que dispõe, em sua Cláusula 21, sobre a possibilidade de transferência da concessão, desde que requerida conjuntamente pelos interessados;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.085/2010, que, em seu artigo 20, estabelece que a concessão pode ser transferida se atendidas as condições previstas no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 autoriza, expressamente, a transferência da concessão mediante a prévia anuência do poder concedente e quando o interessado na assunção do serviço for capacitado para o integral cumprimento do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Lei nº 8.666/1993, que consiste na lei geral de licitações e contratos aplicável ao presente caso, somente impede que o contratante e o contratado pactuem a transferência total do objeto do contrato se existir vedação no edital convocatório da licitação ou no contrato;

CONSIDERANDO que, em 2022, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2946, o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou a constitucionalidade do artigo 27 da Lei nº 8.987/1995, consignando que a transferência não consiste em direito do concessionário, mas em prerrogativa do Poder Público que visa, sobretudo, assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços públicos, especialmente, os de natureza essencial;

CONSIDERANDO a complexidade dos contratos de concessão, os longos prazos de vigência e os elevados riscos e investimentos, bem como a mutabilidade inerente a estes instrumentos e a conseqüente possibilidade de modificações subjetivas;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** e a **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** protocolizaram, no dia 03/01/2024, conjuntamente, a solicitação de transferência da concessão da primeira para a segunda, cumprindo com o requisito estabelecido pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que a transferência é alternativa célere, adequada e vantajosa face à iminência do comprometimento da regularidade e/ou da continuidade dos serviços públicos do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO a vantajosidade da transferência também no aspecto econômico-financeiro, haja vista que, no presente caso, a licitação, além de maior delonga, traz como risco provável a elevação da tarifa atualmente paga para usufruto dos serviços da concessionária, já que o processo licitatório da Concorrência nº 05/2013 ocorreu há mais de 10 (dez) anos, bem como que, durante o **CONTRATO**, ocorreu a supressão de serviços do lote e, logo, das receitas;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** cumpriu satisfatoriamente com a demonstração da sua regularidade e capacitação para executar o **CONTRATO**, bem como que, em conformidade com o que as normas determinam, manifestou, expressamente, a anuência às condições atuais da concessão e o compromisso com o cumprimento das obrigações a serem assumidas;

CONSIDERANDO, portanto, o amplo amparo legal existente, a existência de justificativa técnica e jurídica e a necessidade de zelar-se pela regularidade e continuidade dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Lote nº 01 do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** comprovou a regularidade e a capacidade para operar o serviço de transporte público em Caruaru e declarou seu compromisso de cumprir com as obrigações inerentes ao contrato de concessão, bem como que a transferência consistia em alternativa legal, célere, vantajosa e adequada para garantir continuidade dos serviços públicos do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** possuem celebrado Termo de Confissão de Dívida e de Acordo de Débitos com Pacto Adjeto de Pagamento (“**TERMO DE CONFISSÃO**”) datado de 29 de novembro de 2024, cujo teor segue em anexo (Doc. 01), que tem por objeto a confissão, a negociação e o pagamento, pela segunda, de valores devidos ao primeiro, principalmente, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

CONSIDERANDO que, em sua Cláusula Sexta, o **TERMO DE CONFISSÃO** estabeleceu, como meio de garantia da quitação do débito reconhecido, que a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CARUARU – AETPC** promoveria a retenção de valores de titularidade da **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** e repassaria ao **PODER CONCEDENTE** para abatimento de valores previstos no **TERMO DE CONFISSÃO**;

CONSIDERANDO que, com a transferência da concessão, deixará se ser possível a retenção e o repasse dos referidos valores pela AETPC, haja vista que a empresa **CAPITAL DO AGRESTE** deixará de ser concessionária e deixarão de existir quantias de sua titularidade;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar o cumprimento do pactuado no **TERMO DE CONFISSÃO**, mediante a quitação dos valores reconhecidos como devidos a título de ISS ao Município de Caruaru;

As PARTES resolvem celebrar o presente 2º (Segundo) Termo Aditivo (“**TERMO ADITIVO**”) ao Contrato de Concessão nº 10/2015 (“**CONTRATO**”), que se regerá pelos termos e condições adiante detalhados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando utilizados neste **TERMO ADITIVO**, os termos com letra maiúscula abaixo terão os seguintes significados:

1.1.1. CONTRATO: Contrato de Concessão nº 010/2015 e todas as suas alterações, assim como os instrumentos que o complementam, como o Edital e todos os anexos da Concorrência nº 05/2013;

1.1.2. TERMO ADITIVO: segundo instrumento de aditamento ao **CONTRATO**;

1.1.2. TERMO DE TRANSFERÊNCIA: instrumento que deverá ser celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** após o devido cumprimento das condicionantes previstas na Cláusula 2.4 deste **TERMO ADITIVO**, cuja finalidade é o de formalizar a data de assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** e, assim, delimitar os direitos e obrigações relativos ao **CONTRATO**.

1.2. O significado atribuído aos termos nesta cláusula prevalecerá frente ao sentido e ao alcance que lhes seja conferido por outras interpretações gerais.

1.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.4. Os cabeçalhos das cláusulas deste **TERMO ADITIVO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam.

1.5. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos contemplam todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, incluindo, ainda, as que decorram de quaisquer disposições, ordens, regulamentos, instrumentos ou outras legislações subordinadas, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a formalização e efetivação, com amparo legal no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95, no artigo 20 da Lei Municipal nº 5.085/10 e nos termos do **CONTRATO**, em especial, o disposto em suas Cláusulas 20.1 a 20.4, da transferência do **CONTRATO da CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** para a **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, a concretizar-se em definitivo a partir do cumprimento das condições previstas nesta Cláusula e da celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**.

2.2. A **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, para todos os fins e efeitos de direito, declara conhecer o inteiro teor do **CONTRATO**, bem como compromete-se, por força do disposto das disposições legais e contratuais acima citadas, a partir da assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, a cumprir integralmente as cláusulas e condições do **CONTRATO**.

2.3. A assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** coincidirá com a data de início da prestação dos serviços pela **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, e deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **TERMO ADITIVO**, sem prejuízo de eventual prorrogação, pelo mesmo prazo, que se faça necessária, desde que devidamente justificadas pelas **PARTES**.

2.4. A assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste **TERMO ADITIVO** e será condicionada ao cumprimento dos seguintes prazos e obrigações pela **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, devendo ser assegurada a cooperação do **PODER CONCEDENTE** em todos os atos que se façam necessários:

(a) Comprovar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **TERMO ADITIVO**, a disponibilidade da frota necessária à prestação dos serviços, em plena conformidade com as especificações técnicas e os critérios de padronização previstos no Edital e no Projeto Básico da Concorrência nº 005/2013;

(b) Indicar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **TERMO ADITIVO**, o(s) Representante(s) Técnico(s) que ficará(ão) incumbidos de tratar assuntos técnicos cotidianos junto ao **PODER CONCEDENTE**, que deverão possuir aptidão técnica para o desempenho destas funções;

(c) Comprovar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **TERMO ADITIVO**, mediante declaração, a contratação do pessoal necessário à regular prestação dos serviços, em conformidade com as necessidades do Lote nº 01;

(d) Comprovar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **TERMO ADITIVO**, a disponibilidade de imóvel destinado à instalação da garagem, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico da Concorrência nº 005/2013.

(e) Apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **TERMO ADITIVO**, garantia de execução do contrato de concessão, cuja cobertura deve ser proporcional ao tempo restante para fim da vigência da prestação dos serviços;

2.5. A superação do prazo previsto na Cláusula 2.3 deste **TERMO ADITIVO** sem que tenham sido cumpridas as condicionantes prevista na Cláusula 2.4 ou sem a formalização de prorrogação, por culpa de qualquer das **PARTES** ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior, culminará na rescisão antecipada do presente **TERMO ADITIVO** e na restituição dos direitos e obrigações que cada **PARTE** titulava antes de sua assinatura, devendo cada **PARTE** arcar com os custos financeiros de sua responsabilidade e inerentes à estruturação da operação não concretizada.

2.6. Caso a hipótese da Cláusula 2.5 venha a se configurar por razões alheias à sua vontade e aos seus esforços, a **CESSIONÁRIA BANDEIRA** fará jus ao recebimento de indenização pelos investimentos necessários ao regular desempenho do serviço concedido e incorporados ao patrimônio público, que tenha efetuado até a data de formalização da rescisão, de modo que envidará, junto ao **PODER CONCEDENTE**, os melhores esforços possíveis para formalizar encontro de contas necessário a eventual indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

3.1. O cumprimento das condicionantes previstas na Cláusula Segunda do presente **TERMO ADITIVO** culminará na celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, a partir do qual restará, em definitivo, formalizada a transferência do **CONTRATO** à **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, que passará a ser, para todos os fins de direito, a nova concessionária, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes da **CONCESSÃO**.

3.2. Todas as referências à concessionária, estabelecidas no **CONTRATO** e nos eventuais aditamentos anteriores e subsequentes a este **TERMO ADITIVO**, passarão, a partir da data de formalização do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, necessariamente, a ser entendidas como referências à **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, que se tornará a única responsável pelo cumprimento do **CONTRATO** a partir da referida data.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** deverá quitar integralmente os valores das parcelas remanescentes no **TERMO DE CONFISSÃO** em anexo, após a assinatura do **TERMO ADITIVO** e antes da sua publicação.

3.4. A comprovação da quitação acima prevista ocorrerá mediante a apresentação, perante o **PODER CONCEDENTE**, de Declaração expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em que conste o reconhecimento de que a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** está quite em relação ao **TERMO DE CONFISSÃO** em anexo.

3.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** não obtenha êxito final nos autos do processo 0005529-49.2021.8.17.2480, em que se discute a cobrança da Taxa de Remuneração pelos Serviços Técnicos – TRST, esta deverá liquidar o saldo devedor que se discute no processo até a data de assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**.

3.6. O PODER CONCEDENTE compromete-se a realizar a auditoria específica prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do **TERMO DE CONFISSÃO**, promovendo, no caso de incongruências, na forma prevista no instrumento as eventuais repactuações cabíveis com a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE**.

3.7. Na data de celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, a **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** deverá demonstrar a sua regularidade, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas relativas a débitos trabalhistas, débitos fiscais, municipais, estaduais e federais, inclusive apresentação da certidão de FGTS- CRF, dentro dos respectivos prazos de validade.

3.8. A invalidação do presente **TERMO ADITIVO** por decisão de autoridade competente, na esfera administrativa ou judicial, ou a não concretização da transferência do **CONTRATO à CONCESSIONÁRIA BANDEIRA**, por qualquer motivo, incluindo os previstos na Cláusula Segunda, culminará na restituição, às **PARTES**, dos direitos e obrigações que titulavam antes da assinatura deste **TERMO ADITIVO**, devendo cada **PARTE** suportar os custos de sua responsabilidade e inerentes à estruturação da operação desfeita.

3.9. Caso sobrevenha, por decisão de autoridade competente, na esfera administrativa ou judicial, a invalidação do presente **TERMO ADITIVO** em momento posterior à celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, a **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** e o **PODER CONCEDENTE** envidarão os melhores esforços possíveis para formalizar encontro de contas necessário a eventual indenização pelos investimentos necessários ao regular desempenho dos serviços concedido e incorporados ao patrimônio público, em favor da **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** é detentora dos direitos e das obrigações do **CONTRATO** até a data de celebração do Termo de Transferência, razão pela qual responde por todos os atos e fatos relacionados ao **CONTRATO** e a sua regular execução até a referida data.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA BANDEIRA** somente se tornará titular das obrigações e dos direitos oriundos do **CONTRATO** e de sua execução a partir data de celebração do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, na qual, efetivamente, assumirá a operação dos serviços objetos do **CONTRATO**, não possuindo responsabilidade por quaisquer atos praticados em momento anterior à referida data.

4.3. A celebração do presente **TERMO ADITIVO** e a transferência do **CONTRATO** não resultam na caracterização de sucessão empresarial, de modo que a **CESSIONÁRIA BANDEIRA** não se sujeita, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, a responsabilizações de qualquer natureza que decorram de atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE**, no âmbito do **CONTRATO** ou fora deste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. As condições do **CONTRATO** e do presente **TERMO ADITIVO** poderão ser objeto de novas alterações por meio de novos termos aditivos eventualmente firmados entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, desde que formalizados mediante a estrita observância dos limites legal e contratualmente estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Revogam-se as disposições em contrário e ratificam-se as demais cláusulas do **CONTRATO**, que não tenham sido expressamente revogadas ou modificadas pelos termos deste **TERMO ADITIVO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar a publicação do extrato deste **TERMO ADITIVO** na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru - PE, 13 de DEZEMBRO de 2024.

PODER CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos
Prefeito

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CARUARU – AMTTC
Edson Nóbrega de Almeida Diretor-Presidente

CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE:

CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Kelbya Nyedja de Almeida Santos Sócia-administradora

CESSIONÁRIA BANDEIRA:

BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA.

Paulo M. C. Bandeira de Albuquerque Filho Sócio-administrador

BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA.

Francisco Agnêlio Rodrigues - Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15CB-B158-1ECA-013D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON NOBREGA DE ALMEIDA** (CPF 619.XXX.XXX-72) em 16/12/2024 15:05:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO** (CPF 848.XXX.XXX-49) em 16/12/2024 15:08:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS** (CPF 039.XXX.XXX-40) em 16/12/2024 15:10:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **FRANCISCO AGNELIO RODRIGUES** (CPF 220.XXX.XXX-42) em 16/12/2024 15:19:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KELBYA NYEDJA DE ALMEIDA SANTOS** (CPF 984.XXX.XXX-15) em 16/12/2024 15:28:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/15CB-B158-1ECA-013D>

(horário de Brasília). Informações: Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 982381 - (www.caruaru.pe.gov.br através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da UC/G situada no CENTRO ADMINISTRATIVO I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 - 1º Andar, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00 às 14h00min, ou pelo telefone: (81) 9.8384-5665 ou através do E-mail: ucg.caruaru@gmail.com.
Caruaru/PE, 11 de dezembro de 2024
Wellington Correia dos Santos
Agente de Contratação/Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE
PROCESSO Nº 025/2024-UC-EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90057/2024 - SRP 017/2024-UC-EDUCAÇÃO- UASG 982381**

AVISO DE REABERTURA

Objeto Nat.: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ESCOLAR PARA FORMAR KITS ESCOLARES PARA O ANO DE 2025, para atender as necessidades das Escolas e CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) de toda a Rede Municipal de Ensino, sendo extremamente relevante para um maior aprendizado.. DATA E HORA DA SESSÃO DE REABERTURA: 18/12/2024, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do GOVERNO FEDERAL-COMPRASGOV (www.gov.br/compras/pt-br). **INFORMAÇÕES E EDITAL:** Na plataforma do COMPRASGOV, no site oficial do município (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e através de solicitação via e-mail: uceduacao.caruaru@gmail.com. Outras informações: na sala da Unidade de Contratação, localizado Centro Administrativo I, situado na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, no horário das 08hs às 14hs. Fone: (81) 9.8816-3913

Caruaru - PE, 16 de dezembro de 2024.
Gisele Ribeiro Farias
Agente de Contratação/Pregoeira

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SSSDH**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2024 - CPL/G. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 – CPL/G. Contratada: **ND GRAFICA DIGITAL LTDA**, CNPJ/MF sob nº 19.131.319/0001-84. Objeto: contratação de serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. Vigência: **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura**. Valor: **R\$ 686.066,20 (seiscentos e oitenta e seis mil, sessenta e seis reais e vinte centavos)**. Caruaru, 13 de dezembro de 2024. Katuska Lopes dos Santos, Matheus Eduardo de Lima Neves - Secretários.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015.**

OBJETO: Transferência do LOTE I do CONTRATO em epígrafe, da CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE para a CESSIONÁRIA BANDEIRA. **PODER CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, através da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru – AMTTC. **CONCESSIONÁRIA:** CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.454.325/0001-19, com sede na Rua José Carlos Coutinho, 264, Cedro, CEP: 55.020-500, Caruaru/PE.

CESSIONÁRIA: BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.489.763/0001-50, com sede na Avenida Adjair da Silva Casé 800, Indianópolis, CEP: 55.024-740, Caruaru/PE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:** 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo, prorrogáveis na forma da legislação.

PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA: coincidirá com a data de início da prestação dos serviços pela CESSIONÁRIA BANDEIRA, e deverá ocorrer no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente TERMO ADITIVO, sem prejuízo de eventual prorrogação, pelo mesmo prazo, que se faça necessária, desde que devidamente justificadas pelas PARTES.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula 21 do contrato, combinado com o art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95, e art. 20 da Lei Municipal nº 5.085/10.
Caruaru, 16 de dezembro de 2024.

**AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CARUARU
– AMTTC.**

Edson Nóbrega de Almeida
Presidente.

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 150/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023. ADESÃO Nº. 002/2023. Contratada: **CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.264/0001-00. Objeto: **prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste de valor ao Contrato 150/2023 CPL/G**, cujo objeto é a contratação de empresa, especializada na locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de palco, camarote, camarim, pavilhão, arquibancada, tenda, barraca, stand, gerador, cabine sanitária, entre outros, com fornecimento de mão de obra, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade. **Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia**

19/09/2024 e termo final o dia 18/09/2025. O valor será reajustado no percentual de 4,49% correspondente ao índice atual do IPCA, passando o valor global do contrato de R\$ 476.125,00 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), para **R\$ 497.542,29 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**. Caruaru, 19 de setembro de 2024. **Manoel Luís Avila – Secretário.**

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118,
Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br

MUNICÍPIO DE
CARUARU:10091536000113

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
CARUARU:10091536000113
Dados: 2024.12.16 18:34:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320



Caruaru-PE, 05 de maio 2025

Ofício 0353/2025

À AMTTC – Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru
Aos cuidados do Cel. Edson Nóbrega de Almeida
Presidente da AMTTC

Ref.: Manifestação relacionada a recentes notificações enviadas à Capital do Agreste - Intensificação das dificuldades na prestação do serviço de transporte público coletivo - Sugestão de antecipação da transferência da concessão.

Ilustre Senhor,

A **Capital do Agreste Transportes Urbanos Ltda.**, pessoa jurídica já qualificada, vem, em atenção às necessidades da Prefeitura e dos usuários, expor o que se segue.

Recentemente, a Capital do Agreste vem recebendo notificações da ilustre Autarquia requerendo a indicação das providências tomadas em relação a diversas reclamações dos usuários dos serviços desta concessionária. Exemplos destas comunicações mais recentes são o Ofício nº 3.704/2025, o Ofício nº 4.205/2025 e o Ofício 3.705/2025, todos relacionados a ocorrências no mês de abril de 2025.

Diante disso, **esta concessionária vem de boa-fé informar que, nos últimos meses, as dificuldades econômico-financeiras e operacionais que já enfrentava se intensificaram, de modo que, para além do aumento no quantitativo de reclamações já verificado, está se tornando iminente o colapso da operação.** Constatadas estas dificuldades insuperáveis de arcar com todos os encargos e investimentos inerentes à manutenção da operação, **a Capital do Agreste não se vê em condições de sustentar a continuidade do serviço nem mesmo até o final do mês corrente – razão pela qual entende cabível e prudente informar estes fatos e sugerir que seja verificada com a Bandeira Mobilidade a possibilidade de antecipar a transferência da concessão, com objetivo de evitar o comprometimento da prestação deste serviço público essencial e o prejuízo a toda a população.**

Capital do Agreste Transportes Urbanos LTDA

Rua José Carlos Coutinho, 264 - Cedro, Caruaru - PE, CEP: 55020-600

Tel.: 81 2161-8763 | www.capitalmob.com.br





É importante destacar que não se tem conhecimento sobre o andamento da fase de obtenção da frota para a futura operação da Bandeira Mobilidade, mas **a Capital do Agreste entende que uma alternativa possível para promover a antecipação da transferência é a locação dos veículos que atualmente compõem a frota desta concessionária, até que os novos veículos da Bandeira Mobilidade estejam prontos para entrar em operação, registrando desde já a concordância com eventual acordo nesse sentido.** Da mesma forma, também seria medida possível a utilização da garagem atualmente utilizada por esta empresa, temporariamente até que a Bandeira Mobilidade conclua o seu processo de estruturação.

Certos do vosso entendimento, continuamos à disposição para contribuir no que for necessário ao alcance de solução para os problemas atualmente enfrentados.

Atenciosamente,

KELBYA NYEDJA DE ALMEIDA SANTOS:98474200415
Assinado de forma digital por KELBYA NYEDJA DE ALMEIDA SANTOS:98474200415
Dados: 2025.05.05 10:14:06 -03'00'

KELBYA NYEDJA DE ALMEIDA SANTOS
Capital do Agreste Transportes Urbanos Ltda.

ANEXO : OFÍCIOS ns. 3704/2025- 3705/2025 e 4205/2025

Capital do Agreste Transportes Urbanos LTDA

Rua José Carlos Coutinho, 264 - Cedro, Caruaru - PE, CEP: 55020-600

Tel.: 81 2161-8763 | www.capitalmob.com.br





Ofício 4.909/2025

De: Edson A. - AMC

Para: Paulo Murilo Coelho Bandeira de Albuquerque Filho

Data: 05/05/2025 às 19:46:39

Setores envolvidos:

AMC

Antecipação da Transferência de Concessão – Solicitação de Manifestação

À Bandeira Mobilidade e Serviços Ltda. (“Bandeira Mobilidade”)

Ilmo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste manifestar o que segue.

De acordo com as disposições previstas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015, publicado no Diário Oficial em 16 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de estruturação operacional por parte da Bandeira Mobilidade, futura concessionária mediante transferência formal da concessão, cuja data inicialmente estipulada para a assunção da operação por essa empresa está prevista para 14 de junho de 2025.

Contudo, observa-se um agravamento significativo nas falhas operacionais por parte da atual concessionária, Capital do Agreste, fato que tem gerado reiteradas reclamações por parte da população e motivado diversas notificações por parte desta Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, com o objetivo de obter esclarecimentos e exigir providências para a regularização dos serviços prestados.

Considerando que em decorrência desse cenário, através do Ofício 0353/2025, datado de 05 de maio do ano em curso, em anexo, a própria Capital do Agreste reportou à Administração Pública o agravamento de suas dificuldades operacionais e, como alternativa para mitigação dos impactos, sugeriu que fosse analisada a possibilidade de antecipação da transferência da concessão, como forma de preservar a continuidade do serviço público essencial e resguardar os investimentos já realizados pela Bandeira Mobilidade desde a assinatura do instrumento contratual de transferência da concessão.

Diante do exposto, o Município de Caruaru requer, formalmente, manifestação da Bandeira Mobilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste expediente, quanto à viabilidade e interesse na antecipação da transferência da concessão.

Cumprir destacar que a Capital do Agreste sinalizou a disponibilidade para locação dos veículos atualmente integrantes de sua frota, bem como para a utilização provisória da garagem atualmente utilizada pela empresa, até que os novos veículos da Bandeira Mobilidade estejam devidamente preparados para entrar em operação.

Caso haja eventuais impedimentos logísticos ou técnicos quanto ao recebimento antecipado dos veículos novos, recomenda-se à Bandeira Mobilidade a consideração da alternativa de locação mencionada, condicionada, contudo, à obrigatoriedade de realização de revisão técnica e vistoria prévia desses veículos, de modo a garantir que se encontrem em perfeitas condições de operação no momento da eventual antecipação do início dos serviços.

Sendo o que se apresenta para o momento, a AMC aguarda resposta imediata, em razão da urgência e gravidade da situação operacional atual, a fim de evitar o iminente colapso na prestação do serviço público de transporte coletivo, objeto do contrato de concessão vigente.



Atenciosamente,

Edson Nóbrega de Almeida
Presidente da AMC

Anexos:

OFICIO_0353_2025_Sol_Antecipacao_Transf_Concessao.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7656-730D-D936-EADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON NOBREGA DE ALMEIDA (CPF 619.XXX.XXX-72) em 05/05/2025 19:47:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7656-730D-D936-EADF>

Caruaru-PE, 06 de maio de 2025.

Ofício 11/2025

À AMC – Autarquia de Mobilidade de Caruaru
Aos cuidados do Cel. Edson Nóbrega de Almeida
Presidente da AMC

Assunto: Resposta ao Ofício nº 4.909/2025. Possibilidade de antecipação da transferência da concessão conforme condições estabelecidas. Pedido de dilação de prazo.

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Bandeira Mobilidade e Serviços Ltda.** (“**Bandeira Mobilidade**”), pessoa jurídica de direito privado já qualificada perante Vossa Senhoria, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, requerer.

No dia 05/05/2025, o Município de Caruaru, por meio da AMC, encaminhou a esta empresa o Ofício nº 4.909/2025, por meio do qual **questionou esta empresa sobre a possibilidade de antecipação da transferência da concessão prevista no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 10/2015**, uma vez que as dificuldades da Capital do Agreste na prestação dos serviços têm se agravado nas últimas semanas.

Diante disso, primeiramente, convém destacar a tempestividade do presente expediente, haja vista que o prazo concedido à Bandeira Mobilidade para resposta foi de 48 (quarenta e oito) horas e alcançará seu término somente em 07/05/2025.

Passando-se a adentrar nos aspectos da solicitação do Município, **vem a Bandeira Mobilidade registrar que também entende pela possibilidade de antecipação da transferência da concessão**, desde que esta seja autorizada a operar com estrutura provisória, até que ocorra a entrega dos novos veículos para a operação e todos os procedimentos envolvidos na fase de estruturação da operação.

Vale destacar que a estrutura provisória acima informada envolve a **operação com veículos locados** – incluindo os atualmente utilizados pela Capital do Agreste, na forma indicada pelo Poder Concedente (isto é, condicionada às prévias revisão e vistoria destes veículos) e, ainda, com o complemento da frota se for necessário – **bem como com a possibilidade de utilização da garagem da referida empresa**, sem prejuízo de outras condições a serem avaliadas e pactuadas entre as partes.

Salienta-se que, com a formalização da antecipação da transferência, uma vez que esta empresa não possui prévio conhecimento sobre a idade e o estado de conservação dos veículos que compõem a atual frota da Capital do Agreste, será necessário, ainda, um prazo de até 15 (quinze) dias para realização de revisões preventivas e corretivas antes da vistoria e da entrada dos referidos veículos na operação da Bandeira Mobilidade.

Considerando que as condicionantes para a transferência foram estabelecidas no Segundo Termo Aditivo celebrado, com a concordância do Município em antecipar a transferência nos termos ora propostos, será necessária a formalização do acordado em novo Termo Aditivo a ser assinado pelas partes. Assim, **aproveita-se a oportunidade para requerer, desde já, que, caso o Município esteja de acordo, proceda com as providências cabíveis para a elaboração e assinatura do instrumento de aditamento necessário.**

Em complemento, aproveita-se a oportunidade para apresentar as seguintes considerações sobre o andamento das providências relacionadas à estruturação da frota e da garagem na forma prevista no Segundo Termo Aditivo.

Como cediço, desde a formalização do referido instrumento de aditamento, **a empresa prontamente seguiu com as medidas cabíveis para assumir os serviços**, a exemplo da elaboração de projetos arquitetônicos (**Doc. 01**) e planos de gerenciamento para o estabelecimento da garagem (**Doc. 02**), assim como da obtenção de autorizações e alvarás cabíveis para a operação (**Doc. 03**), conforme fazem prova os documentos anexos. Inclusive, com o bom andamento destas providências, atualmente, o estabelecimento já está nas últimas etapas de sua estruturação, como a conclusão de obras e a instalação de equipamentos necessários ao seu bom uso no exercício das atividades.

Ocorre que, apesar da postura diligente da Bandeira Mobilidade, em especial, pelo interesse em apresentar a comprovação do atendimento das condições estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo e assinar o Termo de Transferência – com o qual, em definitivo, será titular da concessão do serviço de transporte público coletivo no Município de Caruaru –, **algumas questões alheias aos seus esforços impactaram a previsão do recebimento dos novos veículos adquiridos para a operação.**

Uma destas questões está relacionada ao compromisso de aquisição de diversos veículos novos, com vistas a assegurar a qualidade da operação assumida. Em razão deste compromisso, em 26/12/2024, logo após a publicação do aditamento em diário oficial – que ocorreu em 16 de dezembro de 2024 -, **a Bandeira Mobilidade apresentou, perante o Banco do Nordeste, projeto de aquisição de frota de ônibus, conforme comprovante de protocolo e carta anexos (Doc. 04).**

Salienta-se que o financiamento junto ao Banco do Nordeste irá permitir a aquisição de 27 (vinte e sete) veículos novos, quantitativo bastante significativo para o aperfeiçoamento dos serviços de transporte no Município – razão pela qual a Bandeira Mobilidade optou pela relação com a referida instituição financeira para viabilizar os investimentos necessários, contemplando a maior parte da frota.

Em que pese a celeridade que poderia ser ofertada por outras instituições financeiras convencionais, o que ocorre é que, em razão das significativamente mais elevadas taxas de juros, com o financiamento junto a outras instituições, apenas seria possível a aquisição de 15 (quinze) veículos novos. Assim, o financiamento junto ao Banco do Nordeste mostrou-se a alternativa mais adequada, uma vez que é o que garante o máximo aproveitamento dos investimentos realizados pela empresa efetivamente em benefício da maior qualidade operacional.

Apesar disso, como se sabe, as solicitações junto ao Banco do Nordeste, por seu destaque no mercado e condições ofertadas, exigem maior tempo para deferimento e conclusão. Em complemento a isso, logo em seguida à solicitação, acometeram-se os recessos de fim e de início de ano, nos meses de dezembro e janeiro, e também o intervalo do período de Carnaval, que contribuíram para maior delonga na conclusão do processo de

aprovação do projeto de financiamento. Assim, acredita-se que a conclusão das etapas relativas à aquisição de frota, inclusive, a finalização dos veículos pelas montadoras, ocorrerá aproximadamente na primeira quinzena de agosto de 2025.

Considerando estes fatores e **a possibilidade prevista na Cláusula 2.3¹ do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, entende-se como necessária e pleiteia-se a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Segundo Termo Aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 14/06/2025, ante o amparo legal existente para o presente pedido, a boa-fé da empresa em todas as suas condutas e a justificativa ora apresentada – **sem prejuízo de encerramento antecipado do prazo caso se concretize em momento anterior o fechamento das questões faltantes à operação com a nova frota demais requisitos**.

Salienta-se que a prorrogação pelo prazo indicado confere maior segurança à previsão, haja vista a possibilidade, sempre presente, de obstáculos inesperados. Contudo, informa-se que, contando com o bom andamento das providências sem intercorrências, **a expectativa é que a operação com os novos veículos se inicie na segunda quinzena de agosto de 2025**.

Por fim, solicita-se que, no caso de deferimento do pleito ora apresentado pelo Poder Concedente, também se faça **constar a prorrogação do prazo no novo instrumento de aditamento a ser celebrado entre as partes**, conferindo-se, assim, a segurança jurídica necessária às avenças entre as partes.

Na certeza de vosso acatamento e da adoção das providências requeridas com máxima celeridade, em atenção ao interesse público, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo que renovamos os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

¹ A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA coincidirá com a data de início da prestação dos serviços pela CESSIONÁRIA BANDEIRA, e deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente TERMO ADITIVO, **sem prejuízo de eventual prorrogação, pelo mesmo prazo, que se faça necessária, desde que devidamente justificadas pelas PARTES**.



Paulo Murilo Bandeira Filho
Sócio-Diretor





Ofício 5.061/2025

De: Edson A. - AMC

Para: Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Data: 07/05/2025 às 18:24:45

Setores envolvidos:

GP, AMC

Assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2015

Prezados Senhore(a)s,

Venho por meio desta comunicar e disponibilizar para vossa assinatura do 3º **(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015**, objetivando a transferência da concessão do Lote nº 01 do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Caruaru/PE, que, entre si celebram, o Município de Caruaru, por intermédio da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, a empresa Capital do Agreste Transportes Urbanos LTDA. e a empresa Bandeira Mobilidade e Serviços LTDA.

—

Atenciosamente,

Edson Nóbrega de Almeida
Presidente da AMC

Anexos:

3_Termo_Aditivo_Bandeira_e_Capital_Contrato_010_2015.pdf



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE, TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE CARUARU



PREFEITURA DE
Caruaru
O avanço continua

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015, PARA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DO LOTE Nº 01 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CARUARU/PE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC, A EMPRESA CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA. E A EMPRESA BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, neste ato, legalmente representado por seu Prefeito, o Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.859.118 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.574.724- 40, com endereço na Travessa Vigilante Rodoviário, 156, Nova Caruaru, por intermédio da **AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC**, neste ato, representada pelo seu Diretor- Presidente, o Sr. Édson Nóbrega de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.556.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.629.454-72, com endereço na Rua Fernão Dias Paes, nº 253, Edifício Maria Helena, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominados **“PODER CONCEDENTE”**; a empresa **CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.454.325/0001-19, com sede na Rua José Carlos Coutinho, 264, Cedro, Caruaru/PE, CEP: 55.020-500, neste ato, representada pela sua sócia administradora, a Sra. Kelby Nyedja de Almeida Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00770116551, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.742.004-15, com endereço na Rua Almirante Custódio de Mello, 22, Country Club, Juazeiro/BA, CEP: 48.902-233, doravante denominada **“CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE”**; e a empresa **BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.489.763/0001-50, com sede na Rua Projetada 02 1020, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE, CEP: 55.100-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Paulo Murilo Coelho Bandeira de Albuquerque Filho, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.568.999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.207.724-49, com endereço na Av. Boa Viagem, 674, Apto. 302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.011.000, e o seu administrador Sr. Francisco Agnêlio Rodrigues, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28696897 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.205.088-42, com endereço profissional





AUTARQUIA DE
MOBILIDADE, TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE CARUARU



PREFEITURA DE
Caruaru
O avanço continua

estabelecido Rua Magda Perona Frossard, 155, Apto. 51, Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP, CEP 14026596, doravante denominada “**CESSIONÁRIA BANDEIRA**”; todos, em conjunto, denominados “**PARTES**” e, individual e indistintamente, “**PARTE**”;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a importância dos serviços objeto do Contrato de Concessão nº 010/2015 (“**CONTRATO**”);

CONSIDERANDO que o **CONTRATO** foi assinado em 24 de agosto de 2015, em decorrência da homologação da licitação e da adjudicação do objeto oriundo da Concorrência Pública nº 005/2013 à **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE**;

CONSIDERANDO que, em 24 de junho de 2018, ocorreu a celebração do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao **CONTRATO**, por meio do qual ocorreu o realinhamento dos prazos e da remuneração dos serviços, bem como a readequação qualitativa de determinados critérios técnicos da concessão;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** relatou o enfrentamento de dificuldades ao longo do contrato, que limitam a realização de maiores investimentos na prestação dos serviços e, frente a isso, adotou medidas legais e preventivas para assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízo à população usuária, sem que tenha incorrido em condutas que pudessem ensejar a intervenção na concessão ou a caducidade do contrato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o item 20 do Edital da Concorrência nº 005/2013, a Cláusula 21 do **CONTRATO**, o artigo 20 da Lei Municipal nº 5.085/2010, o artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, e o entendimento consignado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2946, a **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** e a **CESSIONÁRIA BANDEIRA** protocolizaram, no dia 03/01/2024, conjuntamente, a solicitação de transferência da concessão da primeira para a segunda;

CONSIDERANDO que a **CESSIONÁRIA BANDEIRA** comprovou a regularidade e a capacidade para operar o serviço de transporte público em Caruaru e declarou seu compromisso de executar o contrato de concessão, bem como que a transferência consistia em alternativa legal, célere, vantajosa e adequada para garantir continuidade dos serviços públicos do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram, no dia 16 de dezembro de 2024, o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao **CONTRATO** (“**SEGUNDO TERMO ADITIVO**”), publicado no Diário Oficial cujo objeto consiste na transferência do **CONTRATO** da **CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE** para a **CESSIONÁRIA BANDEIRA**, conforme cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento e, em complemento, mantendo-se o cumprimento das condições do **CONTRATO** a partir da efetivação da transferência;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** estabeleceu, na Cláusula 2.3, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a estruturação da operação e o cumprimento das condicionantes estabelecidas para possibilitar a efetivação da transferência, de modo que a previsão para efetivação da transferência seria o dia 14/06/2025;



CONSIDERANDO que, apesar disso, o PODER CONCEDENTE tem recebido diversas reclamações sobre os serviços da CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE, que se intensificaram, principalmente, no último mês, conforme relatado em notificações remetidas à empresa, a exemplo do Ofício nº 3.704/2025, do Ofício nº 4.205/2025 e do Ofício 3.705/2025;

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE registrou, por meio do Ofício 0353/2025, que, nos últimos meses, as suas dificuldades econômico-financeiras e operacionais se intensificaram e há iminência de colapso da operação até o final do mês de maio de 2025, bem como que, no mesmo expediente, sugeriu a avaliação sobre a possibilidade de antecipação da transferência da concessão, informando a disponibilidade de locação de sua frota à CESSIONÁRIA BANDEIRA em caráter provisório, se assim fosse necessário;

CONSIDERANDO que a CESSIONÁRIA BANDEIRA, em resposta ao Ofício nº 4.909/2025, remetido pela AMC, apresentou o Ofício nº 11/2025, por meio do qual manifestou sua concordância com a antecipação da transferência da concessão, desde que possibilitada a locação de veículos e instalações até que ocorra a entrega dos novos veículos adquiridos para compor a frota, bem como desde que possível a utilização de garagem provisória;

CONSIDERANDO a existência de justificativa técnica e jurídica e a necessidade de zelar-se pela regularidade e continuidade dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Lote nº 01 do Município de Caruaru, sobretudo, diante da iminência de maiores prejuízos à operação do serviço e ao atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO, ainda, o pleito apresentado pela Bandeira no Ofício nº 11/2025 quanto à prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Segundo Termo Aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo inicialmente concedido, mediante a devida apresentação dos fatos e fundamentos que justificam o pleito e conforme possibilidade prevista na Cláusula 2.3 do SEGUNDO TERMO ADITIVO;

As PARTES resolvem celebrar o presente 3º (Terceiro) Termo Aditivo (“TERMO ADITIVO”) ao Contrato de Concessão nº 10/2015 (“CONTRATO”), que se regerá pelos termos e condições adiante detalhados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO ADITIVO consiste na antecipação da transferência da concessão que constitui o objeto do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, que fica, desde já, denominada “OPERAÇÃO ANTECIPADA”, bem como na prorrogação dos prazos previstos nas Cláusulas 2.3 e 2.4 do SEGUNDO TERMO ADITIVO para a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo inicialmente concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. As PARTES acordam que a OPERAÇÃO ANTECIPADA terá início em até 15 (quinze) dias após a publicação do presente TERMO ADITIVO na imprensa oficial, data a partir da qual passa a CESSIONÁRIA BANDEIRA a se tornar titular dos serviços, obrigações e direitos oriundos do CONTRATO e de sua execução, antecipando-se os efeitos da Cláusula 4.2 do SEGUNDO TERMO ADITIVO.

2.2. As PARTES declaram o conhecimento de que a CESSIONÁRIA BANDEIRA não possui responsabilidade por quaisquer atos praticados em momento anterior à data de início da OPERAÇÃO ANTECIPADA na forma prevista na Cláusula 2.1 do presente TERMO ADITIVO.

2.3. Para viabilizar o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, A CESSIONÁRIA BANDEIRA fica expressamente autorizada a iniciar a operação com estrutura provisória, isto é, sem que lhe possa ser exigido o cumprimento das condicionantes estabelecidas nos SEGUNDO TERMO ADITIVO, bem como com a possibilidade de utilização de veículos locados e estabelecimento temporário de garagem.

2.4. A CESSIONÁRIA BANDEIRA e a CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE comprometem-se a realizar todas as avenças e providências necessárias à concretização do objetivo de antecipação da transferência da operação, garantindo que, no processo de transferência, não ocorra nenhum prejuízo à continuidade do serviço público.

2.5. A CESSIONÁRIA BANDEIRA ficará obrigada a, até o prazo previsto na Cláusula 2.1, realizar prévias revisões e vistorias nos veículos que irá colocar em operação na OPERAÇÃO ANTECIPADA, assegurando as suas condições de segurança e regular funcionamento.

2.6. A celebração do presente TERMO ADITIVO, assim como a eventual locação da garagem e dos veículos de titularidade da CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE à CESSIONÁRIA BANDEIRA e quaisquer outras ações ou medidas, não resultam e não resultarão na caracterização de sucessão empresarial, de modo que a CESSIONÁRIA BANDEIRA não se sujeita, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, a responsabilizações de qualquer natureza que decorram de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE, no âmbito do CONTRATO ou fora deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Ficam prorrogados os prazos previstos nas Cláusulas 2.3 e 2.4 do SEGUNDO TERMO ADITIVO por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo inicialmente concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Revogam-se as disposições em contrário e ratificam-se as demais cláusulas do CONTRATO, que não tenham sido expressamente revogadas ou modificadas pelos termos deste TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O PODER CONCEDENTE deverá providenciar a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas certas e contratadas, as PARTES firmam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



AUTARQUIA DE
MOBILIDADE, TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE CARUARU



PREFEITURA DE
Caruaru
O avanço continua

Caruaru, 09 de maio de 2025.

PODER CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE

Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos
Prefeito

AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC

Édson Nóbrega de Almeida
Diretor-Presidente

CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Kelbya Nyedja de Almeida Santos
Sócia-administradora

BANDEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Paulo M. C. Bandeira de Albuquerque Filho
Sócio-administrador

BANDEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Francisco Agnélio Rodrigues
Administrador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D956-1479-A7AC-2CA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON NOBREGA DE ALMEIDA (CPF 619.XXX.XXX-72) em 07/05/2025 18:25:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO (CPF 848.XXX.XXX-49) em
07/05/2025 18:48:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KELBYA NYEDJA DE ALMEIDA SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-15) em 07/05/2025 20:33:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FRANCISCO AGNELIO RODRIGUES (CPF 220.XXX.XXX-42) em 08/05/2025 08:54:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-40) em 08/05/2025 11:12:27
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D956-1479-A7AC-2CA2>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 119/2025 UC/G. PROCESSO Nº. 047/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2025 UC/G. Contratada: **SOFA DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.159.427/0001-62. Objeto: A contratação direta do artista **LÉO SANTANA** para apresentação artística no São João de Caruaru 2025. Valor: **e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**. Caruaru, 08 de maio de 2025. Hérlon de Figueiredo Cavalcanti – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 134/2025 UC/G. PROCESSO Nº. 034/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025 UC/G. Contratada: **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.996.366/0001-19. Objeto: A contratação direta do artista **BATISTA LIMA** para apresentação artística no São João de Caruaru 2025. Valor: **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**. Caruaru, 07 de maio de 2025. Hérlon de Figueiredo Cavalcanti – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 124/2025 UC/G. PROCESSO Nº. 063/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 058/2025 UC/G. Contratada: **R. MOURA MOTA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.550.529/0001-63. Objeto: A contratação direta da banda **LAMBASIA** para apresentação artística no São João de Caruaru 2025. Valor: **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. Caruaru, 07 de maio de 2025. Hérlon de Figueiredo Cavalcanti – Presidente.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2025 - UC/SAS - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024 - UC/SAS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UC/SAS - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - UC/SAS FORNECEDOR REGISTRADO: NAJ COMERCIO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Zaki Narchi, nº 1286 – SLJ SLJ, Bairro: Carandiru, São Paulo/SP, CEP: 02.029-001, inscrita no CNPJ nº 52.925.203/0001-92. OBJETO: Registro de preço visando a contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de **Kit's de enxoval para recém-nascidos**, para suprir as necessidades das Unidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o período de 12 (doze) meses. Conforme descrição dos lotes a seguir: **LOTE I – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da lei 123/2006) – ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. LOTE II - LIVRE CONCORRÊNCIA – ITENS: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52. Valor Global dos lotes 1 e 2 R\$ 257.538,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais). Vigência: 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Caruaru/PE, 30 de abril de 2025. Katuska Lopes dos Santos/Órgão Gerenciador.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015. **OBJETO:** Transferência do LOTE I do CONTRATO em epígrafe, da CONCESSIONÁRIA CAPITAL DO AGRESTE para a CESSIONÁRIA BANDEIRA. **PODER CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, através da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru – AMTTC. **CONCESSIONÁRIA: CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.454.325/0001-19, com sede na Rua José Carlos Coutinho, 264, Cedro, CEP: 55.020-500, Caruaru/PE. **CESSIONÁRIA: BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.489.763/0001-50, com sede na Avenida Adjair da Silva Casé 800, Indianápolis, CEP: 55.024-740, Caruaru/PE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:** 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo, prorrogáveis na forma da legislação. **PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA:** coincidirá com a data de início da prestação dos serviços pela CESSIONÁRIA BANDEIRA, e deverá ocorrer no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente TERMO ADITIVO, sem prejuízo de eventual prorrogação, pelo mesmo prazo, que se faça necessária, desde que devidamente justificadas pelas PARTES. **FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula 21 do contrato, combinado com o art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95, e art. 20 da Lei Municipal nº 5.085/10. Caruaru, 08 de maio de 2025.

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CARUARU – AMTTC.
Edson Nóbrega de Almeida
Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, **RECONHEÇO E AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025 – UC/P (PROCESSO Nº 067/2025 UC-P) OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **Ministrar Curso de Instrutor de Armamento e Tiro para Guardas Municipais de Caruaru**, com carga horária de 107 h/a, com base nas normas constantes da Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017, do

Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **CONTRATADA:** SPARTANOS CLUB DE TIRO, CNPJ: 37.922.329/0001 -10. **VALOR TOTAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da lei federal nº 14.133/2021, bem como no parecer da Procuradoria Municipal. Caruaru/PE, 07 de maio de 2025. **JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO - Secretário de Segurança Municipal de Caruaru.**

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE **VERSÃO ONLINE:** www.caruaru.pe.gov.br

MUNICÍPIO DE
CARUARU:10091536000113

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CARUARU:10091536000113
Dados: 2025.05.08 20:49:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E
VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
FIRMADO ENTRE A CIDADE ALTA
TRANSPORTES E TURISMO LTDA E BANDEIRA
MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA**

PARTES CONTRATANTES

De um lado, como outorgantes promitentes vendedoras, adiante abreviadamente chamada de **VENDEDORAS**, a sociedade empresarial de natureza privada, **CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº **70.227.608/0001-39**, com sede, matriz e foro na Avenida Nápoles, número 341, Bairro Rio Doce - CEP 53080-670, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por **MARJORIE CÉSAR MEDEIROS FILIZZOLA e MARCONI GOUVEIA FILIZZOLA FILHO**, qualificados no Contrato Social.

Do outro lado, como outorgada promissária compradora, adiante abreviadamente chamada de **COMPRADOR**, a sociedade empresarial de natureza privada **BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.489.763.0001-50**, com sede na Rua Projetada 02, nº 01020, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE – CEP 55100-000, neste ato representado por **PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO e FRANCISCO AGNÉLIO RODRIGUES**, ambos qualificados no Contrato Social.

CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, têm entre si, justo e contratado por este Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens Móveis, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS BENS MÓVEIS E SUA TITULARIDADE

1.1- A VENDEDORA CIDADE ALTA TRANSPORTES LTDA é senhora e legítima proprietária, com posse mansa e nunca antes contestada, dos seguintes veículos:

	ORDEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO	MODELO
1	1142	PCP8395	9532G82W3HR711179	01117668360	2016 2017	VW/TORINO CONVENCIONAL
2	1146	PCP8595	9532G82W0HR710832	01117672660	2016 2017	VW/TORINO CONVENCIONAL
3	1150	PCQ6405	9532G82W6HR710351	01117911338	2016 2017	VW/TORINO CONVENCIONAL
4	1154	PCQ6365	9532G82W3HR710873	01117910633	2016 2017	VW/TORINO CONVENCIONAL
5	1158	PCS7235	9532G82W2HR711108	01118488048	2016 2017	VW/TORINO CONVENCIONAL
6	1159	PCS7185	9532G82WXHR711146	01118496237	2016 2017	VW/TORINO CONVENCIONAL
7	1162	PCS9475	9532G82W8HR710917	01118594115	2016 2017	VW/TORINO CONVENCIONAL

Todos com cor predominante branca, em perfeito estado de conservação, devidamente registrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPRA E VENDA

2.1- Por esta escritura particular e na melhor forma de direito, as **VENDEDORAS** vendem ao **COMPRADOR** os citados bens móveis, veículos ônibus de placas nominadas nas Subcláusulas 1.1 deste instrumento, para fazer esta compra e venda sempre boa, firme e valiosa, em juízo ou fora dele.

2.2 - O COMPRADOR declara ainda ter recebido os veículos em perfeito estado de conservação.

2.3 - O COMPRADOR toma posse nesta data dos referidos veículos e se responsabiliza por qualquer dano direto ou indireto, multa, infração ou encargo que venham a recair sobre os veículos, sobre si mesmo ou terceiros, além das consequências daí resultantes.

2.4 - A partir da assinatura do presente contrato de compra e venda de veículo, ficará sob a inteira responsabilidade do **COMPRADOR** a transferência da propriedade dos veículos, assim como a quitação e regularização documental relacionada às taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e impostos anuais.

2.5 - É vedado ao COMPRADOR vender, ceder, doar ou dar como garantia em qualquer tipo de negociação os referidos veículos, antes da total quitação do presente contrato de compra e venda de veículo e regularização documental.

2.6 - As **VENDEDORAS** possuem o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio dos referidos veículos, bem como protegê-los contra qualquer ato que o impeça de exercer os direitos garantidos neste contrato de compra e venda de veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E MANEIRA DE PAGAMENTO

3.1- O preço certo total pela compra e venda operada por este instrumento é de R\$ 2.228.000,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil reais), quantia esta a ser paga da seguinte forma :

- Entrada no valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais);
- R\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil reais) representados por 7 (sete) notas promissórias no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com vencimento mensal no dia 20, devendo ser pagas no domicílio da **VENDEDORA**.

3.2 - A mora do **COMPRADOR**, superior a 30 (trinta) dias, para pagamento de qualquer das parcelas do preço constante da Cláusula 3.1, ocasionará o vencimento antecipado do contrato, a critério das **VENDEDORAS**, mediante a constituição em mora, por meio de protesto do(s) título(s), e a esse montante serão acrescidos multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), além de juros e correção monetária.

3.3 – Apesar do disposto na Cláusula 3.2 acima, poderá as **VENDEDORAS**, ao seu exclusivo critério, optar por executar apenas a(s) parcela(s) vencida(s), por meio de execução própria, independente de notificação prévia ao **COMPRADOR**, sem que isso implique em novação total ou parcial das estipulações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO FIADOR:

4.1 – Assina também como FIADOR, **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 333.737.284-87, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, nº 1415, Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51020-0010, assumindo solidariamente com o **COMPRADOR** a responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, renunciando expressamente aos benefícios de ordem dispostos no Art. 827 do Código Civil.

4.2 - O FIADOR responderá pelo pagamento das parcelas em atraso e por quaisquer outros débitos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E DEMAIS RESPONSABILIDADES

5.1 - A partir da assinatura do presente contrato toda a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou qualquer outro tipo de responsabilidade sobre o veículo perante terceiros sejam eles pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, em relação ao veículo objeto deste contrato são do **COMPRADOR**, ainda que ações civis, criminais, multas administrativas, pagamentos de tributos ou taxas decorrentes da utilização do veículo sejam lançadas ou propostas contra as **VENDEDORAS**.

5.2 – O **COMPRADOR** providenciará a transferência dos bens prometidos em venda e responderá por todos os riscos das coisas vendidas, sejam de natureza civil, penal, de trânsito, fiscais ou quaisquer outras, em conformidade com o art. 524 do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – IMPOSTOS E TAXAS

6.1- A partir da data da transmissão da posse, todos os mencionados impostos, taxas e tributos, passam a ser de responsabilidade do **COMPRADOR**, mesmo se cobrados ou lançados em nome das **VENDEDORAS**.

6.2- Todas as despesas diretamente decorrentes deste negócio jurídico, sejam com esta promessa de compra e venda por instrumento particular, sejam com o registro no órgão competente para a transferência da propriedade futura, correrão por conta e risco único e exclusivo do **COMPRADOR**, ainda que venham a ser lançadas ou cobradas, a qualquer título ou pretexto as **VENDEDORAS**, notadamente as com impostos, taxas, emolumentos de cartórios de notas, certidões negativas fiscais, de distribuidores judiciais, serviços de despachantes, e, ainda, quaisquer outras devidas ou que venham a ser criadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

7.1- O presente Instrumento de Promessa de Compra e Venda é, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade, considerada irrevogável e irretroatável, não sendo mais sujeita a qualquer direito de arrependimento unilateral, por qualquer das partes, comportando, portanto, execução específica.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO POR HERDEIROS E SUCESSORES

8.1- O presente negócio jurídico de compra e venda obriga em todos os seus termos, cláusulas e estipulações não só às partes contratantes como aos seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, que se comprometem a fazer sempre bom, firme e valioso, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA NONA – FORO DE ELEIÇÃO

9.1- As partes livremente elegem o foro da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir quaisquer ações ou questões que possam advir deste negócio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja, inclusive o foro do domicílio atual ou futuro das partes.

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes esta escritura particular em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Olinda-PE, 15 de Maio de 2025.



**CIDADE ALTA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA
VENDEDORA**

**BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS
LTDA
COMPRADOR**

JOSE JOAO ALBERTO
ALMEIDA DO
NASCIMENTO:33373728487

Assinado de forma digital por JOSE
JOAO ALBERTO ALMEIDA DO
NASCIMENTO:33373728487
Dados: 2025.05.19 12:56:23 -03'00'

**JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO
NASCIMENTO
FIADOR**

Testemunhas

Nome:

CPF:

Ass:

Nome:

CPF:

Ass:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente Instrumento Particular De Contrato De Locação De Imóvel com fundamento na **lei nº 8.245/91- Lei de Inquilinato** e nas cláusulas e condições a seguir transcritos, as partes abaixo qualificadas têm entre si, certa e ajustada a presente locação, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR:

H R SANTOS DE VASCONCELOS, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.473.662/0001-59, sediada à Vila Barra do Jardim nº 230, Barra do Jardim, Agrestina/PE, CEP: 55.495-000, neste ato representada pela sua titular, **HALLANNA RENY SANTOS DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF nº 057.869.874-93 e no Registro Geral sob o nº 6582898- SDS/PE, residente na cidade de Caruaru-PE.

LOCATÁRIO:

BANDEIRA MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.489.763/0001-50, sediada à Av. Adjar da Silva Casé nº 800, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, com endereço eletrônico PMCBFAF@GMAIL.COM, neste ato representada por seu titular, **PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 848.207.724-49 e no Registro Geral sob o nº 4.568.999 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 674, apt.302, Pina, Recife-PE, CEP: 51011000.

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO E DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

Constitui objeto do presente contrato de locação, de uso exclusivo para **FIM COMERCIAL** o seguinte imóvel:

- **Um Galpão localizado na Loteamento DEL REY, nº 3, GP-3, GALPÃO Nº 01 – Bairro Pinheirópolis, Caruaru-PE, cuja área locada se limita a: área do terreno: 2.718m²; área total de construção: 800m²; total da área da unidade: 3.518m².**
- **O imóvel possui inscrição Municipal Predial de nº 2.01.036.01.0044.0000.0001, no qual consta endereço antigo de cadastro situado à Rua Projetada 02, nº 01020, Bairro Agamenom Magalhães, Caruaru/PE.**

CLÁUSULA 3ª- VALOR e PRAZO DA LOCAÇÃO:

O aluguel pactuado entre as partes **LOCADOR, LOCATÁRIO**, é, inicialmente, o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o qual deverá ser pago, a cada data base ora pactuada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A LOCATÁRIA terá uma carência nos primeiros três meses para efetuar o primeiro pagamento, o qual se dará a partir do dia 16 de maio 2025.

A data base de Vencimento para pagamento será todo dia **16 (dezesesseis)** de cada mês, a vencer a primeira no dia 16 a partir de maio de 2025 e as demais nos meses subsequentes.

O prazo de locação é de **39 (trinta e nove) meses** com início em **16/01/2025** e término em **15/04/2027**.

CLÁUSULA- 4ª: PAGAMENTO E CUSTOS:

Fica ciente o LOCATÁRIO que: o aluguel deverá ser pago, ao seu administrador/procurador nas suas, respectivas, **datas base de Vencimento** através de valores em espécie, e/ou transferências bancárias, bem como não será aceito o pagamento com cheques de pessoas **NÃO** citados neste contrato. **Os custos correspondentes as cobranças bancárias, cheques devolvidos, inclusão e exclusão no SPC, SERASA, PROTESTOS executados através DA REDE BANCÁRIA E/OU CARTÓRIO DE PROTESTOS é de total responsabilidade do LOCATÁRIO.**

CLÁUSULA 5ª- ATRASO DE PAGAMENTO E COBRANÇA:

Em caso de atraso do **LOCATÁRIO** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios com atraso superior a **05 (cinco) dias** após as datas base dos vencimentos, os mesmos pagarão multa de **10% (dez por cento)** calculado sobre o valor a ser pago e juros de **1% (um) ao mês**. Tudo quanto for devido em razão deste contrato pela ação competente, **ficará a cargo do LOCATÁRIO**, em qualquer caso, os honorários advocatícios que é de 10%, se houver cobrança administrativa e 20% (vinte por cento), em havendo cobrança judicial, além das despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

CLÁUSULA 6ª- REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

O aluguel será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses independente de aviso, podendo ser aplicado o índice vigente no mercado imobiliário, seja IGPM-FGV ou IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo no mercado econômico, desde que este nunca poderá ser negativo. Caso haja alteração na legislação locatícia o aluguel passará a ser reajustado pela menor periodicidade permitida em Lei, ficando cientes as partes que: quando do momento da **RENOVAÇÃO DO CONTRATO**, poderá o **LOCADOR** reajustar o valor do aluguel em comum acordo, sem a aplicação do índice, no intuito de estabelecer **EQUILÍBRIO ECONÔMICO** do presente

instrumento contratual desde que o valor reajustado **RETRATE O VALOR REAL DA LOCAÇÃO DE MERCADO**, evitando-se a **DEFASAGEM** do valor do aluguel.

CLÁUSULA 7ª- RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL, RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O **LOCATÁRIO** declaram ter recebido o imóvel ora locado nas condições descritas no **LAUDO DE VISTORIA E OCUPAÇÃO**, ficando comprometido a entregá-lo, no término do contrato, após a prorrogação do contato, rescisão antecipada e/ou em comum acordo, nas mesmas condições em que recebeu ou em melhor condições. Na entrega do imóvel **LOCATÁRIO** fica com total responsabilidade de **informar por escrito** a desocupação do imóvel ao **ADMINISTRADOR/PROCURADOR** com 30(trinta) dias de antecedência, o imóvel tem que estar totalmente desocupado, limpo e em condições de ser imediatamente habitado, quitar todas as despesas de sua responsabilidade correspondentes a **CELPE, COMPESA, ALUGUEL**. Caso exista divergência entre o laudo de vistoria de OCUPAÇÃO com a conferência na **DESOCUPAÇÃO** fica o locador desde já, autorizado a fazê-lo e a cobrar os custos diretamente do **LOCATÁRIO**, mediante exibição dos recibos de execução das obras e demais pagamentos efetuados. Ficando cientes **LOCATÁRIO** que não cumprimento das obrigações existentes neste contrato, implicará na inclusão dos mesmos nos cadastros de inadimplentes do **SPC, SERASA e PROTESTO**.

Parágrafo Único: Resolvem as partes, **Locadora e Locatários**, que, em havendo interesse ou não na manutenção da locação por prazo superior aos 39 meses, ora pactuados, deverão se manifestar com a antecedência mínima de **6 (seis) meses**, a contar da data de expiração do prazo da locação, através de **notificação extrajudicial**, enviada pelos Correios, com **"AR"**, ou outro procedimento cautelar simples, que possibilite o registro da intenção de quem der causa à pretensão prorrogação, dispensando-se, desde já, para este fim, **notificação judicial**.

7.1 - Ocorrendo a hipótese acima descrita, far-se-á necessária a confecção de **novo contrato de locação**, com parâmetros estabelecidos à realidade da época.

CLÁUSULA 8ª: ENTREGA DO IMÓVEL ANTES DO PERÍODO MÍNIMO DE 24 MESES DE LOCAÇÃO E/OU EM CASO DE RESCISÃO DE PLENO DIREITO:

Fica ciente o **LOCATÁRIO** que entrega do imóvel antes do período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** de permanência no imóvel, implicará ao mesmo uma multa rescisória de 03 (três) meses proporcionais aos **24 (vinte e quatro meses)** de aluguel, acrescido dos três meses ofertado como carência. Ficando ciente ainda que o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independente de notificação judicial, se o Locatário deixar de pagar os aluguéis e demais encargos de locação, nos prazos fixados, bem como se infringir qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar uma multa contratual

correspondente a **03 (três) meses** do valor do aluguel vigente atualizado. Essa multa será aplicada exclusivamente no caso de descumprimento do contrato dando direito ao **LOCADOR e/ou ADMINISTRADOR** a pedir uma rescisão contratual de pleno direito.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do LOCADOR a cobrança da multa de 03 (três) meses em caso de rescisão após dos 25º mês da locação.

CLÁUSULA 9ª- RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

Manter o imóvel **LOCADO** em bom estado de conservação e funcionamento até a data da **RESCISÃO DO CONTRATO**. Cumprir com as normas referentes ao direito de vizinhança no qual se refere ao sossego e a tranquilidade com seus vizinhos, pagarem todas as contas correspondentes a **CELPE, COMPESA, ALUGUEL, BOMBEIROS, e demais tributos e despesas que venham a incidir sobre o imóvel ora LOCADO, conforme a época e os valores que forem cobrados pelos órgãos públicos e privados, inclusive se vierem com juros, multas, correção monetária, honorários advocatícios e demais encargos, ocasionados pelo LOCATÁRIO, providenciar e adquirir junto aos devidos órgãos públicos ou privados a licença para funcionamento da atividade e contratarem seguro contra incêndio do imóvel LOCADO e renová-lo anualmente enquanto perdurar o presente CONTRATO, que não haverá qualquer responsabilidade do LOCADOR, em caso de ocorrências ou sinistros de incêndio, no transcorrer da LOCAÇÃO, haja vista que o pagamento do SEGURO CONTRA INCÊNDIO é obrigação acessória do LOCATÁRIO.**

Parágrafo Primeiro: Em observância a finalidade não residencial a ser implantado pelo LOCATÁRIO no imóvel ora LOCADO, ficam os mesmos cientes que a responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente do uso de quaisquer materiais inflamáveis, corrosivos ou danosos é total e exclusividade do próprio LOCATÁRIO, não se responsabilizando o LOCADOR e o ADMINISTRADOR por eventuais prejuízos ou incômodos que a atividade no imóvel venha acarretar, seja ele de ordem financeira ou não.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** está desde já autorizado independentemente de aviso ou procuração, a efetuar junto a **CELPE- Companhia Energética de PE e COMPESA- Companhia Pernambucana de Saneamento**, a transferência da titularidade das contas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início do contrato, em que sua pessoa passará a ser responsável pelo pagamento e obrigações destas, enquanto durar o **CONTRATO** ou enquanto houver débitos referentes à **vigência e ou continuação do contrato**. Em caso de rescisão contratual o **LOCATÁRIO** tem por obrigação de efetuar junto as **CELPE e COMPESA** a transferência da titularidade das contas para o LOCADOR, no prazo de 30 (trinta)

dias a contar da data da **RESCISÃO CONTRATUAL**. Caso contrário se houver danos causados ao titular das presentes ou futuras contas o **LOCADOR e o ADMINISTRADOR** ficará isento de quaisquer responsabilidades **Civis ou Penais** requeridos pelo demandado e/ou outros.

Parágrafo Terceiro: Os contratantes se declaram cientes da não obrigação do LOCATÁRIO no pagamento do Imposto predial (IPTU).

CLÁUSULA 10ª- PROIBIÇÕES:

É vedado ao **LOCATÁRIO**, sob pena de rescisão da locação: **sublocar o imóvel, emprestar, arrendar, ceder para cessão de espaço, ceder o imóvel no todo ou em parte, depositar ou manusear no imóvel materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos (salvo se cumpridas todas as exigências ambientais e legais por órgãos público municipais, estaduais ou federais), que ofereçam riscos de incêndio** sem consentimento **escrito** do **LOCADOR**, e comprovação da regularidade da utilização de tais substâncias, sendo esta executada, o **LOCATÁRIO** não terá direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas, ficando elas incorporadas ao imóvel. Fica ainda facultado ao **LOCADOR** exigir a remoção das benfeitorias realizadas, exigir a remoção das benfeitorias Introduzidas pelo **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso o locatário entenda necessária a realização de benfeitorias no imóvel, deverá pedir, por escrito, ao locatário, e após aprovação, será realizado um aditivo contratual com inteira descrição dos serviços a serem executados e o custeio destes, e em sendo ajustados, com valorização do bem, poderá ser amortizada as benfeitorias na locação, mediante prévia aprovação e ajuste do locador.

CLÁUSULA 11ª FALECIMENTO DO LOCATÁRIO:

Em caso de falecimento do representante legal, o presente contrato transfere-se para o sócio substituto e/ou cônjuge ou sucessivamente aos filhos do casal, se de maior idade.

CLÁUSULA 13ª- VENDA DO IMÓVEL:

O **LOCADOR**, em qualquer tempo, poderá vender o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação, ficando ciente o **LOCADOR** que o prazo da locação deverá ser respeitado pelo comprador. O **LOCADOR** deverá notificar o **LOCATÁRIO** para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que forem oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o **LOCATÁRIO** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, por consequência o seu silêncio implicará no desinteresse sobre a aquisição

do imóvel devendo este permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários comercial, previamente estabelecidos. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo **LOCATÁRIO** o mesmo fica ciente que na aquisição do imóvel para terceiros, o **LOCATÁRIO** concorda em desocupar o imóvel cumprindo o prazo de **90** dias a partir da data do término do contrato de locação, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do **LOCADOR, COMPRADOR, ADMINISTRADOR**. O **LOCATÁRIO** é ciente que o imóvel será restituído ao **LOCADOR E/OU COMPRADOR** preservando rigorosamente todas as Cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA 14ª- ABANDONO DO IMÓVEL:

Com o objetivo de defender o imóvel, de quaisquer eventualidades em especial esbulhos, depedrações, etc., em caso de ausência do **LOCATÁRIO**, está aqui expressamente autorizado ao locador a tomar posse do imóvel locado independentemente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais prévios, facultado ao **LOCADOR**, se necessário, solicitar um profissional (chaveiro) para abertura das portas do imóvel ora locado, desde que fique comprovado o abandono do imóvel pelo **LOCATÁRIO**. Caracteriza-se como abandono, a ausência habitual prolongada do **LOCATÁRIO** no imóvel depois de vencido o segundo mês sem pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação.

CLÁUSULA 16ª- FORO:

Para todas as questões resultantes deste instrumento, fica eleito exclusivamente o Foro da cidade de Caruaru- PE, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se configure, mesmo na hipótese de mudança do município. E por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente instrumento particular cujos teores é de ambos conhecidos, firmam o presente contrato de locação **LOCADOR e LOCATÁRIO**, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, as partes assinam abaixo, juntamente com duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram, dão fé, extraíndo-se, do referido instrumento, 03 vias de igual teor e forma.

Caruaru-PE, 16 de janeiro de 2025.

LOCADOR/PROCURADOR: _____

LOCATÁRIO: _____

TESTEMUNHAS: _____ **RG nº** _____

_____ **RG nº** _____



1020

FORTLEY





WIC FEMMINO

WIC MASCLINO

IGIENE



ATENÇÃO
ACESSO RESTRITO
SOMENTE
FISCAL
AUTORIZADO

SALA 231





FRANCERO




Banco de España
GER. OPERACIONAL



















